



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 265/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcello Cavanella Zorzenon da Silva, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. de Mendonça, Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 16h14min do dia 28 de julho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 328/2017

Denunciado: Bruno Almeida Tavares (atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CF Rio de Janeiro x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 06/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marllus Lito Freire

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Depoimento pessoal: **Bruno Almeida Tavares**, RG 26902310-7 Detran/RJ

“Alega o depoente que se tratava de jogo relativo à semifinal do carioca, tendo dito que não teria visto o árbitro aplicar-lhe o primeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cartão amarelo, pois estava de costa, no lance propriamente dito, alega se tratar de uma disputa de bola, disputada braço a braço, sendo que no entretanto acabou caindo sobre a bola, tendo o árbitro lhe advertido com o que seria um segundo cartão amarelo, ensejando sua expulsão.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD, em face da inépcia da súmula.

3) Processo: nº 329/2017

1º) Denunciado: AD Itaboraí (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: David Mendonça da Silva (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: AD Itaboraí x Americano FC

Categoria: série B1 – sub 20

Data jogo: 02/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 08(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso de 08(oito) minutos, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 330/2017

1º) Denunciado: Hugo Felipe Costa Gonçalves (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Fabricio da Silva Barros Lima (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

Jogo: Greminho FC x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 02/07/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Greminho FC) – Defesa ausente (CEE Vila do João)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Defesa do Greminho FC credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 331/2017

1º Denunciado: Apodae Realengo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Luiz Gustavo dos Santos Junqueira (atleta do Apodae Realengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

3º Denunciado: Felipe de Albuquerque Rafael Lobo (atleta do Apodae Realengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

4º Denunciado: Diego Murat Pereira (atleta do Cesc Viegas)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º Denunciado: Felipe Ferreira Campos da Cruz (atleta do Cesc Viegas)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

6º Denunciado: Luís Eduardo Mesquita de Oliveira (atleta do Cesc Viegas)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Cesc Viegas x Apodae Realengo

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 24/06/2017

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 01(uma) partida, quanto desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 332/2017

1º) Denunciado: Thiago Brito dos Santos (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Pedro Luís Monteiro Garcia (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

3º) Denunciado: Alexandre Junio Santos da Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Olaria AC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 01/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (GPA Audax Rio EC) – Dr. Ronaldo Souza (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesas credenciadas junto ao Tribunal.

Resultado: Requerido pela defesa do GPA Audax Rio EC o adiamento do julgamento aplicando-se o art. 79 III do CBJD. Protesto da defesa com relação ao 1º e 2º denunciados, tendo em vista, seu pedido de adiamento em face de reclassificação proferida no voto do Relator,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quanto ao art. 257 para o art. 254-A § 1º II do CBJD, que foi posto em mesa para votação e decidido por unanimidade pela preclusão da matéria de ordem arguida pelo defensor do 1º e 2º denunciados.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto imputação do art. 254 §1º I CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão de 01 (uma) partida, convertida em advertência, aplicando o art. 250 CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Relator que aplicada a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 A §1º II CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 02 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 257 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Relator que aplicada a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 A §1º II CBJD.

7) Processo: nº 333/2017

Denunciado: Richard Barbosa de Oliveira (atleta do Apodae Realengo)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD (02 vezes na forma do art. 184 do CBJD)

Jogo: CE Gardênia Azul x Apodae Realengo

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 02/07/2017

Representante legal dos denunciados: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto imputação do art. 243-F CBJD. Aplicando-se somente uma imputação do art. 243-F CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 14)** **OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.

Marcello C. Zorzenon da Silva
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta